



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 269
Em 05 / 07 / 06
Ingridy S. Borges
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 04 de julho de 2006.

MENSAGEM Nº 44 / 2006.

Exmº Senhor
Júlio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decidiapor veto total ao Projeto de Lei nº 28/2006, de iniciativa do Vereador Sérgio Batista Miranda, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 35/2006, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 28/2006 cria a Faixa de Domínio das Estradas Municipais de 12(doze) metros, "sendo 06(seis) metros de cada lado do eixo da pista".

A proposta apresentada pelo nobre edil dispõe sobre matéria já regulada na Lei Municipal nº 816/79, a Lei Municipal de Parcelamento e Uso do Solo Urbano. Portanto, ao apresentar o Projeto de Lei nº 28/2006, o i. vereador pretende, ainda que implicitamente, revogar a alínea 'b' do artigo 8º da referida lei, que dispõe que "ao longo das rodovias e ferrovias será obrigatório a reserva de uma faixa de no mínimo 15,00 metros de cada lado".

Santos

UK



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

A ab-rogação da alínea 'b' do artigo 8º da Lei Municipal nº 816/79 por meio do Projeto de Lei nº 028/2006 não traria problemas se não houvesse razões de ordem técnica relevantes a serem consideradas.

Deve-se registrar, inicialmente, que é denominada faixa de domínio a distância entre o meio da pista de rolagem e o ponto a partir de onde é possível construir. Logo, o artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2006 traz em seu bojo uma grande contradição, pois primeiro diz que a faixa de domínio tem 12(doze) metros e depois diz que são 06(seis) metros para cada lado. Pela própria definição técnica, a faixa de domínio não comporta ambas medidas.

Ademais, oportuno ressaltar que a Lei Municipal nº 816/79 exige que a largura mínima do aruamento seja de 10(dez) metros. Logo, sobraria apenas 01(um) metro para o acostamento e/ou a calçada, o que é, indubitavelmente, insuficiente.

Por conseguinte, a meu sentir, indubitoso que a referida lei vai frontalmente de encontro ao interesse público, que deve sempre preponderar sobre o interesse privado. E neste caso, saliente-se, o interesse público passa pela questão da segurança dos munícipes que trafegam pelas estradas ou que moram às margens da estrada.

Desta feita, evidenciada a inconveniência da proposição em exame, por ser contrário ao interesse público, sinto-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 28/2006.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wauzete Krüger
WANZETE KRÜGER
Prefeito

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 03 / 08 / 06

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s)
160-166 do RI, passamos os autos de
V. Exª para as demais providências.

0 presente
Voto Total
em 03/08/06

Secretário Geral Administrativo - Matrícula

À SCMDM para incluir na
pauta da sessão ordinária.
De 03 / 08 / 06

Presidente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

Data: ____ / ____ / ____

Autógrafo nº _____ 35 / 2006

Projeto de Lei nº _____ 28 / 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 28/2006, de autoria do Vereador Sérgio Batista Miranda, acrescido da Emenda Modificativa nº 1 e 2/2006, e da Emenda Supressiva nº 1/2006, todas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Aprova:

Art. 1º Para adequada conservação das estradas, fica criada a Faixa de Domínio das Estradas Municipais em 12 (doze) metros, sendo 06 (seis) metros de cada lado do eixo da pista.

Art. 2º A construção de cercas de qualquer natureza, somente será permitida a partir do limite externo da Faixa de Domínio.

Art. 3º Fica proibido para efeito desta Lei:

- I – jogar lixo e entulhos, fazer roças, cortar árvores sem premissão, jogar galhadas e animais mortos na faixa de domínio;
- II – edificações/construções novas e reconstruções particulares de qualquer natureza dentro das respectivas faixas de domínio;

Parágrafo único Fica responsável o proprietário e/ou mantenedor de posse do imóvel confrontante com a Faixa de Domínio em manter a conservação da limpeza da mesma.

Art. 4º Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

§ 1º O infrator será primeiramente advertido, por notificação escrita, sendo por esta intimado a reparar as irregularidades e recuperar os danos causados.

§ 2º Nos casos em que o infrator não atender os termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas nos valores compreendidas entre 10 (dez) a 1.000 (mil) unidades de referências do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de junho de 2006.


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


SÉRGIO BATISTA MIRANDA


LOURIVAL BRAVIM
1º Vice-Presidente